



CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

**REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO DE BENEMÉRITOS**

1998

Ano do Centenário do Clube

vendo concluir seus trabalhos no prazo fixado em reunião do Conselho de Beneméritos, podendo o mesmo ser prorrogado por 30 (trinta) dias e, excepcionalmente, por mais 15 (quinze) dias.

Art. 30 Transcorridos os prazos acima estabelecidos, sem que a Comissão tenha concluído seus trabalhos, o Presidente do Conselho de Beneméritos solicitará da Comissão um relatório sobre o que já tenha sido realizado e que servirá como subsídio para a nova Comissão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O presente Regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer Conselheiro, devendo a proposição ser feita em uma reunião e votada em outra.

Art. 32 Compete ao Presidente do Conselho suprir falhas e esclarecer dúvidas na execução deste Regimento, "ad referendum" do plenário.

Art. 33 Este Regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação.

CONSELHO DE BENEMÉRITOS

1998/2000

Presidente Grande Benemérito:

Carlos Alberto Martins Cavalleiro

Vice-Presidente Grande Benemérito:

José Pinto Cabral

Nova Edição Janeiro 1998

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE BENEMÉRITOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Beneméritos se constitui na forma do artigo 86 do Estatuto do Clube.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º São atribuições do Presidente, além de outras conferidas no Estatuto:

I – Presidir as sessões, dirigindo e orientando os trabalhos, na conformidade do Estatuto;

II – Abrir, suspender e encerrar as sessões;

III – Manter a ordem e observar e fazer observar este regimento e o Estatuto;

IV – Conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;

V – Interromper o orador, quando este se afastar da questão em debate ou quando falar sobre o vencido, salvo em justificação de voto ou explicação pessoal;

VI – Advertir o orador, se usar de linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida aos colegas, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;

VII – Resolver soberanamente qualquer questão de ordem.

§ 1º Considera-se "questão de ordem" qualquer pedido de interpretação do Estatuto ou do Regimento, sendo obrigatório a citação dos artigos.

§ 2º Nas questões de ordem cada orador terá (5) cinco minutos para externar o seu pensamento, não cabendo prorrogação.

VIII – Nomear as comissões previstas pelo Estatuto ou as especiais aprovadas pelo Conselho, indicando os Presidentes das respectivas Comissões;

IX – Resolver sobre a votação por partes;

X – Suspender a sessão, temporariamente ou até data posterior, sempre que não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias o exigirem;

XI – Assinar a correspondência do Conselho, nos casos de sua competência;

XII – Convidar 1 (um) Conselheiro presente à reunião para secretariá-la, tomar nota das discussões e resoluções e elaborar a ata que será assinada pela mesa;

XIII – Convidar, ao seu critério, além de membros do Conselho, qualquer personalidade presente à reunião para fazer parte da mesa;

XIV – Promulgar as resoluções do Conselho e assinar

as da mesa;

XV – Permitir ou não, durante a reunião, a presença no recinto, de pessoas não pertencentes ao Conselho;

XVI – Representar o Conselho de Beneméritos quando do este houver de se pronunciar coletivamente.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES

Art. 3º As sessões serão dirigidas pelo Presidente do Conselho ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, presidirá a sessão um Conselheiro indicado pelo plenário o qual ficará investido de todos os poderes conferidos no Capítulos II deste Regimento.

Art. 4º Aberta a sessão, constituída a mesa, discutida e votada a ata da sessão anterior, o Presidente mandará o secretário ler o edital da convocação e o expediente, passando para a ordem do dia a matéria relacionada com o objeto da convocação.

Art. 5º Os membros da mesa, à exceção do Presidente, poderão tomar parte nas discussões sem deixarem seus lugares.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho não poderá, quando ocupando a Presidência, participar de debates como participante, nem usar da palavra sobre a matéria em discussão. Desejando participar do debate passar a Presidência ao seu substituto legal, só a reassumindo depois de ter sido votada a matéria.

Art. 6º O Conselho não tomará conhecimento de ma-

teria estranha ao objeto da sua convocação, salvo superveniência da que for, em votação preliminar, julgada urgente.

Art 7º A requerimento de qualquer Conselheiro as sessões poderão ser prorrogadas, uma vez aprovado pela maioria do Conselho, por um máximo de 2 horas, não havendo nova prorrogação.

Art. 8º O Conselho poderá, em caso julgado de alta relevância para os interesses do Clube, pela maioria dos presentes, ficar em sessão permanente até que cessem os motivos que determinaram a medida.

Art. 9º Cada Conselheiro poderá falar por tempo que não exceda 10 (dez) minutos, sem prorrogação, e, no máximo, duas vezes sobre o mesmo assunto, sendo que da segunda vez pelo prazo de (5) cinco minutos.

Art. 10 Desde que 3 (três) Conselheiros, pelo menos, tenham usado da palavra sobre determinada matéria, poderá ser requerido o encerramento da discussão, concedendo-o o Conselho se sentir suficientemente esclarecido e considerar inconveniente o seu prosseguimento.

Art. 11 A interrupção do orador, por meio de apartes, só será permitida após sua anuência, devendo o apartante ser breve e conciso.

Art 12 Os Conselheiros, com exceção da mesa dirigente, falarão de pé; só em casos de enfermidade, mediante prévia anuência do Presidente, poderão falar sentados.

Art. 13 As votação nominais só poderão ser requeridas e concedidas, pelo plenário, depois de encerradas as discussões e antes da votação, observadas a disposições estatutárias.

Art 14 A verificação de votação será deferida pelo Presidente e só poderá ser feita pelo mesmo processo da votação.

Art. 15 Só será concedida a palavra a justificação de voto após a votação e por tempo que não exceda 3(três) minutos.

Art. 16 Só será concedida a palavra para explicação pessoal na parte reservada a interesses gerais.

Art. 17 As emendas serão discutidas conjuntamente com as propostas, ressalvadas a votação das que não ficam prejudicadas pela votação das mesmas propostas, a não ser que previamente tenham obtido destaque de preferência, concedida pelo Conselho.

Art. 18 As votações poderão ser nominais ou secretas.

Parágrafo Único. O requerimento de votação nominal ou secreta será previamente submetida à aprovação do Conselho, observadas, as disposições estatutárias.

Art. 19 A votação será, obrigatoriamente, secreta nos casos de eleições ou concessão de títulos honoríficos.

Art. 20 No caso de eleição o Presidente suspenderá a sessão por (10) dez minutos para confecção e distribuição das cédulas, designando dois fiscais e dois escrutinadores, os quais terão assento na mesa.

Parágrafo Único. A eleição se fará em cédulas impressas ou datilografadas, sem emendas ou rasuras, e colocadas dentro de invólucros iguais e fechados, fornecidos pelo Clube.

Art. 21 Reaberta a sessão, proceder-se-á à votação na seguinte ordem:

- a) Presidente e Membros da Mesa;
- b) Escrutinadores;
- c) Grandes Beneméritos;
- d) Beneméritos.

Parágrafos Único. À exceção do Presidente, membros da mesa e escrutinadores, a chamada para a votação será efetuada por ordem alfabética, iniciando-se pelos Grandes Beneméritos.

Art. 22 No caso de eleições, até à apuração destas só será permitido o uso da palavra para levantar questões de ordem, devendo o orador declarar inicialmente qual o artigo do Estatuto ou Regimento que entenda haver sido infringido.

Parágrafo Único. Cada orador terá (5) cinco minutos improrrogáveis para falar sobre questão de ordem, em matéria eleitoral.

Art. 23 Terminada a chamada, o Presidente perguntará se algum membro do Conselho não votou e, nesse caso, admitirá o seu voto.

Art 24 Depois de ter votado o último dos presentes, o Presidente consultará se algum membro do Conselho tem questão de ordem a levantar e, em caso contrário, determinará que se inicie a apuração.

Parágrafo Único. Durante a apuração a ninguém será permitido usar da palavra, a qualquer título.

Art. 25 A apuração se processará da seguinte forma:
a) Aberta a uma, os escrutinadores contarão as cédulas, verificando se conferem com o número de votantes;

b) Conferindo o número cédulas com o de votantes, passarão a ser lidas as cédulas em voz alta, anunciando um dos escrutinadores o número de votos' até aquela ocasião

obtido pelo votado..

c) Sendo o número de envelopes superior ao número de votantes será anulada a eleição, destruindo-se as cédulas, sem abrir os envelopes.

Art. 26 Anulada a votação será procedida outra, em seguida.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 27 O Conselheiro não poderá tratar de matéria alheia ou prejudicial aos interesses do Clube, ou que se não relacione com o item da Ordem do Dia em discussão.

Art. 28 É vedado ao Conselheiro:

- a) Falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;
- b) Tratar de questões que não se relacionem com a matéria em debate;
- c) Falar sobre a proposta vencida, salvo em justificação de voto ou explicação pessoal;
- d) Falar pela ordem sem ter questões de ordem a levantar;
- e) Usar de linguagem imprópria, ou faltar com a consideração devida aos seus colegas;
- f) Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido para falar.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 29 As comissões constituídas na forma do item VIII, Artigo 2º, deste Regimento, reunir-se-ão, obrigatoriamente, 10 (dez) dias após suas respectivas indicações, de-